



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3594, DE 2023

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho*, define o vinho como alimento natural e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho*, e dá outras providências - Lei do Vinho -, para estabelecer que o vinho seja considerado alimento natural no Brasil.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Vinho é o alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vinho tem história milenar e desempenha papel importante no desenvolvimento da humanidade. Há muitos séculos a bebida serve como





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

alimento e até o século XIX era base da dieta alimentar de uma parcela relevante da população.

Em regiões produtoras de vinho, o produto passou a ser usado como alimento funcional, como parte integrante da dieta saudável. O processo de fermentação faz o valor nutricional da uva aumentar, transformando o vinho em importante fonte nutricional. Traz benefícios à saúde, como a redução da pressão arterial e melhora o sistema cardiovascular e intestinal.

Os minerais que se encontram no vinho são potássio, sódio, cálcio, cloro, enxofre, flúor, silício, iodo, bromo e boro. Alguns desses elementos são raros em alimentos mais corriqueiros. O vinho possui, ainda, alguns elementos nutricionais ou oligoelementos como ferro, cobre, zinco e manganês. No vinho, há também muitas vitaminas, como a B12, a B6 e a B2. Também são encontrados ácidos minerais, como tartárico, málico e salicílico, dentre outros.

Um outro aspecto a ser ressaltado nos vinhos é a quantidade de polifenóis. Essas substâncias são famosas por transformarem o vinho num poderoso aliado no fortalecimento da saúde cardiovascular. Dentre os fenóis, distingue-se ácido fenólico, flavonoides - ou fator de vitamina P -, antocianos, fleuma, taninos, quinonas e resveratrol.

Neste sentido, a Espanha, desde julho de 2003, de forma pioneira no plano internacional, passou a, legalmente, considerar o vinho como alimento funcional, compreendido como aquele que não somente aporta nutrientes como componentes, que podem exercer efeitos colaterais benéficos à saúde ao regular processos fisiológicos e fisiopatológicos.

Assim, destacam-se alguns países e blocos que reconhecem o vinho como alimento, como descrito a seguir.

A Espanha, como mencionado, foi o primeiro país do mundo a reconhecer legalmente a bebida como alimento, o que foi oficializado pela Lei nº 24, de 2003 - *Ley de la Viña y del Vino* -, a qual classifica o vinho como alimento natural, obtido por meio da fermentação alcoólica de uvas frescas ou mosto de uvas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Além da obtenção do reconhecimento como alimento funcional, a lei passou a obrigar que as campanhas financiadas pelo governo da Espanha tenham informações e divulgações dos benefícios do vinho como alimento.

Já na União Europeia, os Regulamentos CE nº 834/2007 e CE nº 1.308/2013, do Conselho Europeu, reconhecem o vinho como produto agrícola transformado, destinado a ser utilizado como gênero alimentício.

O Regulamento CE nº 1.151/2012, que trata dos regimes de qualidades de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, também inclui o vinho nesta categoria de gênero alimentício.

Além disso, o vinho não é considerado como produto industrializado na União Europeia, apenas como produto ou gênero alimentício, o que reduz, consideravelmente, a margem tributária.

No Uruguai, o Decreto nº 171, de 2014, considera o vinho como alimento integrante de uma dieta salutar, em virtude de suas qualidades e de sua composição. Ademais, as regulamentações determinam que o governo estabeleça, além de menor tributação, políticas de incentivo e divulgação do vinho como complemento saudável à dieta regular.

Nesse sentido, associar o vinho produzido no Brasil a alimento funcional seria um componente fundamental para a expansão da comercialização da produção brasileira no mercado interno e externo, possibilitando a consolidação definitiva e sustentada desta tradicional cadeia produtiva, desde o produtor até as vinícolas.

Estas são, portanto, as razões que nos motivam a propor a alteração normativa sob comento e a postular o apoio dos demais Pares para a efetiva aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2014;171](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2014;171)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2014;171>
- [Lei nº 7.678, de 8 de Novembro de 1988 - Lei do Vinho - 7678/88](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7678)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7678>
 - art3_cpt
- [urn:lex:br:federal:lei:2003;24](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;24)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;24>